



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03
e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br
site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inc. XXIII da Lei nº 14.133/21

Processo Administrativo 12/2024

1. SETOR SOLICITANTE:

1.1. Cozinha

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de papel toalha interfolhado branco em pacote com 1000 folhas – higiênicas – 100% celulose virgem, para uso na Câmara Municipal de Nova Europa/SP para o período de seis meses, conforme quantidade e especificação constantes no Anexo I deste Termo.

Item	Especificação	Un de Medida	Quant. mensal	Meses	Quantidade Total
01	Papel Toalha Interfolhado com 1000 Folhas - Higiênicas, práticas e de alta absorção. - 100% celulose virgem. - Duas dobras. - Tamanho: 20 x 21 (cm). - Contém 1000 folhas. Com controle microbiológico e resistência a tração. Com gramatura de a partir de 20 grs/m² no mínimo e bom índice de RU (resistência a úmido), embaladas em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão ou fardos para impedir a contaminação das toalhas após abertura do fardo.	Pacote	2,5	6	15

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 03/2023, de 08 de março de 2023.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor total estimado para a contratação somando-se todos os itens é de **R\$ 332,55** conforme preço da média utilizado na pesquisa de preço de mercado, demonstrado no Anexo II – Orçamento Estimativo.

3.2. A adjudicação será por item.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência. Porém ressalta-se que a compra dos produtos será fundamental, pois atenderá a demanda de material de higienização da Câmara Municipal de Nova Europa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

4.2. A aquisição desse produto é necessária para a higienização das mãos, e banheiros desta Casa Legislativa. A quantidade solicitada foi baseada em histórico de consumo dos anos anteriores.

4.3. A aquisição do material visa o atendimento das necessidades de consumo de material de higienização, para atender demandas da Câmara no período de 6 meses.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1. O ciclo de vida do objeto é bem resumido, pois trata-se de compra pra consumo que atenderá a Câmara por 6 meses.

5.2. Os itens deverão ter no mínimo 6 meses de validade após a data de entrega do produto.

5.3. O fornecimento pretendido é essencial e garante a manutenção das atividades da Câmara, já que resolverá a demanda de higienização.

5.4. A aquisição objeto deste Termo de Referência permite solucionar a demanda do produto para realizar as atividades inerentes.

5.5. O fornecimento objeto deste Termo de Referência se mostra apto a resolver a necessidade dos serviços prestados pela Câmara.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem e serão solicitados ao fornecedor vencedor após o julgamento das propostas:

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3. Certidão de regularidade de débito para com o FGTS;

6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

6.5. Certidão de regularidade de perante a Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários; ou se for caso, a CND de INSS;

6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.10. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

6.11. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

- 6.12.** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 6.13.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 6.14.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de Declaração;
- 6.15.** Os documentos necessários à habilitação serão requisitados a empresa vencedora após o julgamento da proposta. O envio deve ser por e-mail ou protocolado no setor de protocolo da Câmara, podendo, se possível, as certidões serem emitidas pelos agentes públicos que fizerem o julgamento dos documentos de habilitação.
- 6.16.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.17.** A documentação necessária para contratação deverá atender aos requisitos do Capítulo VI da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e os Atos do Presidente da Câmara Municipal de Nova Europa no que couber.
- 6.18.** A documentação de habilitação jurídica poderá ser dispensada, caso a compra atenda aos requisitos do artigo 70, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a critério da administração pública.
- 6.19.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA FÍSICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de melhor preço.
- 7.2.** Será consagrada vencedora, a proposta que atender aos requisitos estabelecidos no procedimento de dispensa e que tiver o menor preço por item.
- 7.3.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** O fornecimento do produto será mediante solicitação realizada por e-mail, telefone e ou outro meio formal
- 8.2.** Início da execução do objeto: imediatamente após a solicitação.
- 8.3.** O prazo de entrega do produto é de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação efetuada pelo servidor da Câmara, sendo que, se o fim do prazo ocorrer no final de semana ou feriado, o fornecedor terá até o próximo dia útil para entregar o produto.
- 8.4.** A entrega do produto deve ser feita neste endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

8.4.1. Câmara Municipal de Nova Europa: Rua 12 de outubro, 135 – Centro – Nova Europa/SP

8.5. Correrão por conta da contratada os custos relativos ao transporte da mercadoria até a Câmara.

8.6. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O produto entregue devem corresponder ao descritivo deste termo, caso contrário, não será aceito ou em caso de recebimento será devolvido para o fornecedor.

8.8. A empresa deverá ter a capacidade de entregar os produtos na Câmara sem nenhum ônus para a contratante;

8.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será substituído por nota de empenho, uma vez que o produto é de pronta entrega.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3.1. Pontualidade no cumprimento dos prazos de entrega conforme previsto neste Termo de Referência.

10.3.2. Adequação dos materiais quanto a aspectos qualitativos e quantitativos;

10.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os produtos serão recebidos por servidor responsável pelo almoxarifado, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo de conformidade.

10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, após a confirmação de recebimento pelo setor responsável. A empresa deve encaminhar a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário ou PIX.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. O prazo de validade;

11.3.2. A data da emissão;

11.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. O valor a pagar; e

11.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. PAGAMENTO

12.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Tesouraria da Câmara Municipal de Nova Europa.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o produto de acordo com o descritivo constante na especificação deste termo de referência e a quantidade solicitada pela Câmara.

13.2. Atender com prontidão quando acionada a garantia dos produtos fornecidos.

13.3. Responsabilizar-se por entregar o produto na Câmara sem custo adicional

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

- 14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.** Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- 14.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.8.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.10.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.11.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.12.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.15.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03
e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br
site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

sem a participação de agente público.

14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DA LEGISLAÇÃO

15.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Nova Europa, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A despesa está de acordo com o crédito genérico e específico do subelemento 3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização. A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Setor de compras da Câmara Municipal de Nova Europa.

18. UNIDADE FISCALIZADORA

18.1. Fiscal de contrato da Câmara Municipal de Nova Europa.

Setor Requisitante

**Elaboração do
Termo de Referência**

Presidente da Câmara

Municipal de Nova Europa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição/Especificações mínimas	Quantidade	Un	Total
01	Papel Toalha Interfolhado com 1000 Folhas - Higiênicas, práticas e de alta absorção. - 100% celulose virgem. - Duas dobras. - Tamanho: 20 x 21 (cm). - Contém 1000 folhas. Com controle microbiológico e resistência a tração. Com gramatura de a partir de 20 grs/ m ² no mínimo e bom índice de RU (resistência a úmido), embaladas em sacos plásticos e acondicionados em caixas de papelão ou fardos para impedir a contaminação das toalhas após abertura do fardo.	15	Pct	15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03
e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br
site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário médio R\$	Valor Total Médio R\$
01	Papel Toalha Interfolhado em pacote com 1000 Folhas.	15	R\$ 22,17	R\$ 332,55
Total				R\$ 332,55

Memória de Cálculo

Papel Toalha Interfolhado em pacote com 1000 Folhas.

Ordem	Preço Estimativo	Valor Un	Valor Total
01	1	R\$ 18,40	R\$ 276,00
02	2	R\$ 21,60	R\$ 324,00
03	3	R\$ 26,50	R\$ 397,50



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03
e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br
site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Ilmo. Sr.

Fábio Vieira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Europa - SP

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

() **I** - Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() **II** - Para os devidos fins licitatórios, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/21.

() **III** - Para os devidos fins licitatórios, que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação.

() **IV** – Para os devidos fins licitatórios, que cumprem as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social conforme trata o art. 63 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

() **V** - Para os devidos fins licitatórios, que enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06. (Só assinalar se enquadrar).

_____, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03
e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br
site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

ANEXO IV
MODELO DE ORÇAMENTO

Modelo orçamento/ proposta com nome da empresa
Orçamento de Compra/Serviço

Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Telefone:					
E-mail:					
Forma de pagamento:					
Pix:					
Conta Bancaria:					
Agência:					
Tipo de conta:					
Forma da entrega da mercadoria:					
Data do Orçamento:					
Nome completo Responsável:					
Identidade Responsável:					
Validade do orçamento: (não inferior a 30 dias)					
Optante pelo Simples Nacional?	() Sim () Não				
Empresa ME ou EPP?	() Sim () Não				
Descrição do produto/serviço					
Ordem	Produto/Serviço/Marca	Qtde	Unidade medida	Valor Unitário	Valor Total
01					



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

Caixa Postal nº 03

e-mail: camara@camaranovaeuropa.sp.gov.br

site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

Valor total	R\$
--------------------	------------

Assinatura do Responsável

CNPJ:

OBSERVAÇÕES RELATIVO A PROPOSTA DE PREÇO:

- 1- Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2- A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.